

## ANEXO 19 - TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BDO E PLATAFORMA DE REDE PARA PORTABILIDADE

### 1. PARTES

**TELEFONICA BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, aqui representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada “**TELEFONICA**”, e

[●], empresa autorizada do Serviço [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por meio do seu ato constitutivo, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”,

Ambas isoladamente denominadas "PARTE" e, em conjunto, denominadas "PARTES".

### 2. OBJETO

2.1 Este Termo apresenta as alternativas para o fornecimento exclusivo da Base de Dados Operacional (“BDO”), ou, em conjunto com a Plataforma de Rede para as Prestadoras Não Detentoras de Poder de Mercado Significativo previsto no Regulamento Geral de Portabilidade (RGP), conforme art. 30 do anexo da Resolução ANATEL nº 460/2007, torna-se parte integrante do Contrato de Interconexão celebrado entre as PARTES (“Contrato de Interconexão”).

### 3. DOCUMENTAÇÃO APLICADA

3.1 Além do RGP, os documentos abaixo representam a base referencial mínima e apresentam os termos e definições concernentes a correta interpretação deste Anexo.

3.1.1. Especificação Técnica do SPG (Gateway do Provedor de Serviço), versão 1.4.1, de 12 de janeiro de 2008; e

3.1.2. Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso, GT-RD – Grupo de Rede, Versão 1.0, de 03 de outubro de 2007.

3.2 Os documentos estão disponibilizados no site <https://www.abr.net.br/apn>, devendo ser utilizada a versão mais atualizada.

3.2.1. As demais especificações técnicas, detalhamentos, requisitos, manuais de operação, documentação de teste e emissão de relatórios pertinentes ao relacionamento entre BDO, Gateway do Provedor de Serviço (Gateway) e Base de Dados Nacional de Referência (“BDR”) estão disponíveis no site mencionado na Clausula 3.2 e deverão ser utilizados pela **EMPRESA**.

### 4. FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BDO

4.1 A **TELEFONICA** disponibilizará sua BDO conforme as seguintes características:

4.1.1. As informações disponibilizadas permitirão que a **EMPRESA** faça as operações de rede e o tratamento da portabilidade.

4.1.2. Deverá ser criado um enlace digital (Link) de 64 Kbps entre o BDO da **TELEFONICA** e a equipamento e/ou sistema da **EMPRESA**, que manterá as informações disponibilizadas para o envio de arquivos com os registros de portabilidade.

4.1.2.1. A responsabilidade pelo provimento deste link é da **EMPRESA**

4.1.2.2. A **EMPRESA** deverá adaptar-se às interfaces definidas pela **TELEFONICA**, em conformidade com a documentação acima referenciada, para o repasse das informações atualizadas na BDO.

4.1.2.3. O recebimento de cada arquivo enviado deve ser protocolado.

4.1.2.4. O arquivo enviado conterá as seguintes informações:

- Número portado: Código Não Geográfico ou Número nacional, composto de N10 a N1, sendo N10 e N9 o Código de Nacional;
- *Timestamp Broadcasting* de Ativação na BDR: Data e hora de início da janela da portabilidade;
- Tipo portabilidade: LISP para portabilidade interna em área de tratamento local ou LSPP para portabilidade entre prestadoras;
- Número do protocolo: identificador único nacional do registro de portabilidade;
- Último download: Status atual da portabilidade, NEW (ativo) ou DEL (finalizado);
- Receptora: SPID (código de identificação da rede da receptora), EOT (código de identificação da receptora para DETRAF), CNL (código nacional de localidade), RN1 (código de identificação da receptora); e
- Tipo telefone: Basic, DDR ou CNG.

4.1.3.A BDR deverá reconhecer a **EMPRESA** para que possam ser trocadas as sinalizações referentes ao Sistema de Ordem de Serviço do Fornecedor de Serviço (“SOA”) e BDO da **TELEFONICA**.

4.1.4. Deverá ser fornecido pela **EMPRESA** o Gateway para as interfaces do SOA necessário para a troca de sinalização com a BDR, bem como o Link associado entre Gateway e BDR.

4.1.4.1. A **EMPRESA** deverá adaptar-se às regras de troca de mensagens (mensageria) de/para o Gateway, efetuando o desenvolvimento dos seus sistemas internos.

4.1.4.2. A **TELEFONICA** não se responsabiliza pelo conteúdo das mensagens trocadas entre BDR e a **EMPRESA**.

4.1.5. A BDO da **TELEFONICA** não manterá controle das informações de portabilidade para a **EMPRESA**, que deverá manter um controle próprio das informações, possibilitando a auditoria pela EA, independente e desvinculada da **TELEFONICA**.

4.1.5.1. A **EMPRESA** deverá controlar a portabilidade interna da sua rede.

4.1.6. As funcionalidades de Auditoria e Broadcasting entre BDR e BDO não atingirão o equipamento/sistema da **EMPRESA**.

4.1.6.1. Durante o Broadcasting, as informações enviadas pela BDR e recebidas pela BDO da **TELEFONICA** são replicadas de forma assíncrona para o equipamento/sistema da **EMPRESA**, bem como para a o sistema de controle da plataforma de rede da **TELEFONICA**.

4.2 O preço para o fornecimento do serviço é baseado no número de terminais ativos da **EMPRESA**, conforme tabela abaixo:

Nº de Terminais da Prestadora		Valor Mensal (R\$)
De	Até	
-	20.000	4.200,00
20.000	40.000	8.400,00
40.000	80.000	16.800,00
80.000	160.000	33.600,00
160.000	Ou mais	67.200,00

4.2.1. A data base para os valores acima apresentados é 01 de março de 2008, sendo reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste previsto no Contrato de Interconexão.

4.2.2. As Notas Fiscais Fatura serão emitidas e enviadas à **EMPRESA** no mês seguinte ao de prestação do serviço.

4.3. Os procedimentos operacionais de controle de anormalidades, reparos e manutenção preventiva seguem as mesmas definições estabelecidas no Manual de Procedimentos e Práticas Operacionais ("MPPO"), anexo ao Contrato de Interconexão.

4.3.1. A abertura de Bilhete de Anormalidade ("BA") definido no MPPO deverá ser realizada somente após a finalização das janelas de tempo para efetivação da portabilidade.

4.3.2. Os pontos de contato e escalonamento para fins deste Anexo serão os mesmos do MPPO.

## 5. FORNECIMENTO DE BDO E PLATAFORMA DE REDE

5.1 O fornecimento de Plataforma de Rede em conjunto com a BDO será realizado pela a **TELEFONICA**, conforme as seguintes características:

5.1.1. O fornecimento da BDO é idêntico a Cláusula 4 acima.

5.1.2. A **EMPRESA** deve encaminhar para a rede da **TELEFONICA**, nas rotas de interconexão, todas as chamadas que deverão receber a análise e a aplicação do processo de portabilidade.

5.1.2.1. Não deverão ser enviadas as chamadas cuja portabilidade é interna a rede da **EMPRESA**.

5.1.3. As chamadas que não terminem na rede da **TELEFONICA** serão reencaminhadas à rede da **EMPRESA** em rotas exclusivas de portabilidade para cada prestadora de destino das chamadas.

5.1.3.1. O fornecimento das rotas exclusivas de portabilidade é de responsabilidade da **EMPRESA**.

5.1.4. A **EMPRESA** receberá as chamadas nas rotas exclusivas de portabilidade e encaminhará para as redes das prestadoras de destino.

5.1.5. Nas negociações de PTI, serão avaliadas necessidades de ampliação das rotas de interconexão e criação de rotas exclusivas de portabilidade.

5.2 O preço pela utilização da rede da **TELEFONICA** será de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), por minuto, para as chamadas devolvidas à rede da **EMPRESA** nas rotas exclusivas de portabilidade, somado ao valor obtido em função do número de terminais ativos da **EMPRESA**, conforme tabela abaixo:

Nº de Terminais da Prestadora		Valor Mensal (R\$)
De	Até	
-	20.000	2.200,00
20.000	40.000	4.400,00
40.000	80.000	8.800,00
80.000	160.000	17.600,00
160.000	Ou mais	35.200,00

5.2.1. A data base para os valores acima apresentados é 01 de março de 2008, sendo reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste previsto no Contrato de Interconexão.

5.2.2. As Notas Fiscais Fatura serão emitidas e enviadas à **EMPRESA** no mês seguinte ao de prestação do serviço.

## 6. VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência deste Termo será a mesma do Contrato de Interconexão e, desde que haja acordo entre as PARTES, poderá ser rescindido a qualquer momento independentemente do Contrato de Interconexão.
- 6.2 Este Termo passa a vigorar a partir da data de sua efetiva assinatura pelas Partes, havendo 120 (cento e vinte) dias para a ativação operacional.

## 7. PENALIDADES

- 7.1 O não pagamento de valores contemplados no Contrato de Interconexão até a data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 7.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- 7.1.2 Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia seguinte ao dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação;
- 7.1.3 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna ("IGP-DI") *pro rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito; e
- 7.1.4 Após 90 (noventa) dias de inadimplência, este Termo será rescindido.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Termo em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

**Pela TELEFONICA**

\_\_\_\_\_

**Pela EMPRESA**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: